

Às fls. 100 a 104 o apoio contábil do Ministério Público, exarou parecer no sentido da aprovação das contas com recomendação da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2008 da entidade denominada CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Às fls. 100 a 104, o apoio contábil desta promotoria sugeriu a aprovação das contas apresentadas.

O DEVER DE PRESTAR CONTAS

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária".

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966, dispoem sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3. "Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil".

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la."

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que imperioso é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de

controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício 2008, de forma completa, ensejando a aprovação das contas com recomendação da referida entidade. Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas na manifestação do Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público há de:

1) APROVAR COM RECOMENDAÇÃO, as contas do ano-calendário de 2008 da entidade CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, publicando-se o respectivo ATO DE APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO;

2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

3) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 15 de junho de 2011.

LUÍZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse

Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

RESUMO DE PORTARIA Nº 009/2011-MP/1ª PJDC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246370

RESUMO DE PORTARIA Nº 009/2011-MP/1ª PJDC

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em exercício, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro Cidade Velha, nesta Cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2011-MP/1ª PJDC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Rede Celpa

Objeto da Investigação: Qualidade da prestação de serviço de energia elétrica em Belém/PA.

Belém/PA, 08 de junho de 2011.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

RESUMO DE PORTARIA Nº 010/2011-MP/1ª PJDC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246364

RESUMO DE PORTARIA Nº 010/2011-MP/1ª PJDC

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em exercício, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro Cidade Velha, nesta Cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2011-MP/1ª PJDC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Plano de Saúde São Brás

Objeto da Investigação: Possíveis irregularidades no atendimento médico de usuários do plano de saúde São Brás.

Belém/PA, 08 de junho de 2011.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

RESUMO DE PORTARIA Nº 011/2011-MP/1ª PJDC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246376

RESUMO DE PORTARIA Nº 011/2011-MP/1ª PJDC

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em exercício, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro Cidade Velha, nesta Cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2011-MP/1ª PJDC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Empresas de navegação de transporte de passageiros do Pará.

Objeto da Investigação: Qualidade da prestação de serviço de transporte fluvial do Estado do Pará.

Belém/PA, 13 de junho de 2011.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

EDITAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246333

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 057/2006 e o art. 6º da Resolução nº 002/2008/MP/CSMP, TORNA PÚBLICO que foram encaminhadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, as propostas de confirmação na carreira de 4 (quatro) Promotores de Justiça de 1ª entrância que se

acham prestes a cumprir o estágio probatório, cujos processos, acompanhados dos respectivos relatórios de vitaliciamento, foram distribuídos, na 12ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15.06.2011, aos respectivos Conselheiros Relatores, conforme abaixo indicado:

Nº	Promotor de Justiça	Data Prevista para vitaliciamento	Conselheiro Relator
01	ADRIANA PASSOS FERREIRA	19/07/2011	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
02	RENATA FONSECA DE CAMPOS	25/07/2011	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
03	DULLY SANAÉ ARAÚJO OTAKARA	30/07/2011	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
04	MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES	09/08/2011	ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Belém-Pa, 15 de junho de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246384

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2011-PMP/ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Obj: Aquis. de 13.424 Cestas Básicas para atender aos Servidores desta Prefeitura, aos Técnicos da SEMEC, bem como aos Policiais Militares, conforme Lei nº 606/2006. Fund. no dispositivo IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Local: Sala de Licitação. Pgm.: 15/06/11.

DESPACHO: Considerando os termos de exposição emanados da Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da Cont. do artista musical Paraense João Francisco da Silva Filho, que possui o nome artístico de Adriano, é integrante da dupla conhecida popularmente em nosso Município como João Vitor e Adriano de reconhecida expressão musical no gênero sertanejo, possuindo notória especialização em sua área de atuação e reconhecimento da opinião pública local, ocasião em que a dupla estará realizando um show musical como parte da Programação do Tradicional Arraial Municipal/2011, no palco do Parque Ambiental Municipal em 19/06/11. Autorizo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 009/2011**, fund. no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Paragominas, 13 de Junho/2011. Paulo Pombo Tocantins - Prefeito em Exercício.

*Por problemas no recebimento de matéria a publicação não foi inserida na edição de nº 31.938 do dia 16/06/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 246380

TOMADA DE PREÇOS - 018/2011 - Obj: Cont. de emp. prestadora de serviços de recapeamento com C.B.U.Q/A.A.U.Q. sobre asfalto. Local: Conforme planificação de vias. **Data de Abertura: 04/07/2011 às 09:00 h.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 17/06/11.

2º TERMO ADITIVO - 340/11 - CONT. - 008/11 - CONVITE - 051/10, PMP/D & D LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME.

Obj: Cont. de uma emp. para serv. de limpeza, conservação e manut. ação: varrição, catação de resíduos, limpeza de lago, poda de árvores, capina, roçagem, remoção de resíduos e limpeza de lixeiras-local: Parq. Ambiental Municipal, para o exerc./2011. Ref. ao acréscimo na ordem de 24 % do valor inicial do Cont. Valor R\$: 12.026,68. Pgm./Pa. Ord. de Desp: Adnan Demachki-Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO - 341/11 - CONT. - 022/11 - CONVITE - 052/10, PMP/O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Obj: Cont. de emp. especializada em prod. de mudas ornamentais e essências florestais e aplicação de herbicidas, inseticidas e fungicidas no viveiro e praças públicas, durante o exerc./2011. Ref. ao acréscimo na ordem de 24 % do valor inicial do Cont. Valor R\$: 13.651,20. Pgm./Pa. Ord. de Desp: Adnan Demachki-Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO - 342/11 - CONT. - 038/11 - TOMADA DE PREÇOS - 042/10, PMP/O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Obj: Cont. de emp. qualificada na prest. de serviços de manut. do verde, bem como roçagem,